

## **RESOLUÇÃO Nº 541 /2015 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da implantação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pela construção da PCH Fortuna II”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 206ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 11 de novembro de 2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Final de implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica Fortuna II, localizada entre os municípios de Guanhães e Virginópolis.

**Art. 2º** Determinar que o Posto de Atendimento Social instalado no município de Virginópolis permaneça funcionando com atendimento diário até (6) seis meses após a geração de energia.

**§1º** O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**§2º** No período de 6 meses, referido no caput deste artigo, a equipe do Posto de Atendimento Social avaliará os impactos pós-geração de energia e, ao seu término, encaminhará relatório avaliativo ao CEAS, ao CMAS de Virginópolis e Guanhães.

**Art. 3º** Os Conselhos de Assistência Social dos municípios de Guanhães e Virginópolis/MG, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social local, poderá, a qualquer momento, denunciar ao CEAS eventuais impactos sociais negativos ocasionados pela construção da PCH Fortuna II, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2015.

**Maria Alves de Souza**  
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais